



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 0094/90

Dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de João Neiva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído na forma da presente Lei, o Estatuto do Magistério Público no Município de João Neiva.

§ 1º - Este Estatuto organiza o Magistério Público Municipal, estrutura a respectiva carreira e dispõe quanto à sua profissionalização e aperfeiçoamento, estabelecendo normas gerais e especiais sobre regime jurídico de seu pessoal, ao qual se aplicam subsidiariamente o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Neiva e legislação complementar.

§ 2º - Ao Magistério aplicam-se as disposições do Regime Jurídico Único e legislação complementar estabelecidos para os Servidores Públicos do Município de João Neiva e que não colidirem com esta Lei.

Art. 2º - Para efeitos deste Estatuto, denomina-se 'Pessoal do Magistério o conjunto de servidores que ministra, administra, assessora, dirige, supervisiona, coordena, inspeciona, ori



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

enta ou planeja a educação e que, por sua condição funcional, esteja subordinado às normas pedagógicas e aos regulamentos deste Estatuto.

Art. 3º - Por atividades do Magistério entendem-se' aquelas inerentes ao ensino, nelas incluídas, docência e especialização.

Art. 4º - O pessoal do Magistério compreende as se guintes categorias:

I - docentes;

II - especialistas em Educação;

III - auxiliares.

§ 1º - São Docentes os que, proporcionando educação, especialmente ministram o ensino.

§ 2º - São Especialistas em Educação os que desempenham atribuições de planejamento, no âmbito das escolas e órgãos ' específicos do órgão municipal de educação e cultura.

§ 3º - São Auxiliares os servidores que exerçam atividades administrativas em apoio às atividades de ensino.

TÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º - Constituem objetivos do Estatuto do Magistério:

I - oferecer melhores condições de pessoal ao Grupo Magistério do Município, estimulando-o no exercício da profissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - implantar um sistema de remuneração' que assegure aos integrantes do Magistério Público a efetivação ' do Plano de Carreira;

III - incentivar o aperfeiçoamento, atualização, formação e especialização do pessoal do Grupo Magistério, visando a melhoria do desempenho de suas funções;

IV - fixar critérios para ingresso, promoção e demais aspectos da carreira do Magistério;

V - criar incentivos e assegurar condições que possam contribuir para atuação de profissionais habilitados em situações especiais.

TÍTULO III

DO MAGISTÉRIO

Capítulo I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Magistério Público Municipal constitui' uma categoria profissional para a qual se exige formação em nível que se eleve progressivamente, de acordo com os objetivos específicos de cada grau do ensino e ajustada à realidade cultural do município.

Art. 7º - Exigir-se-ão para o exercício do Magistério Público as condições estabelecidas na Lei nº 5.692, de 11 de a gosto de 1971 e demais legislações pertinentes à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 8º - As categorias funcionais integrantes do grupo de pessoal do Magistério, estruturadas no Quadro Permanente, ficam assim constituídas:

I - professor;

II - especialista em Educação;

III - auxiliar.

§ 1º - Integram a categoria funcional de Professor os cargos de provimento efetivo a que são inerentes as atividades docentes de ensino de Pré, Primeiro e Segundo Graus.

§ 2º - Integram a categoria funcional de especialista os cargos de:

I - administrador escolar;

II - supervisor escolar;

III - orientador educacional;

IV - inspetor.

§ 3º - Integram a categoria funcional de auxiliares o cargo de:

I - Secretária escolar.

Art. 9º - O quadro do Magistério será composto de carreiras que constituem a linha de habilitação do pessoal do Magistério, com as seguintes características:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARREIRA 1 - Habilitação específica do 2º Grau;

CARREIRA 2 - Habilitação específica do 2º Grau, acrescida de estudos adicionais;

CARREIRA 3 - Habilitação específica de grau superior a nível de graduação obtida de licenciatura de curta duração;

CARREIRA 4 - Habilitação específica em grau superior a nível de graduação obtida em curso de Licenciatura Plena ou registro definitivo do MEC, antes da vigência da Lei nº 5.692/71;

CARREIRA 5 - Professor ou Especialista com curso superior de Licenciatura Plena, mais curso de especialização "latu-sensu" em área afim;

CARREIRA 6 - Professor ou Especialista com curso de Mestrado.

§ 1º - Os profissionais em função docente atuarão:

a) - nas áreas iniciais do ensino fundamental, na educação pré-escolar e na educação especial, os portadores de habilitação para o Magistério a nível de Segundo Grau no mínimo.

b) - nas séries finais do ensino fundamental, os portadores de habilitação específica para o magistério de grau superior em curso de licenciatura de curta duração, no mínimo;

c) - no ensino médio, os portadores de habilitação específica para o magistério de grau superior, em curso de Licenciatura Plena, no mínimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - Para atuação em classes pré-escolares e de educação especial exigir-se-á curso específico na modalidade de ensino, no mínimo oitenta horas aula.

§ 3º - O profissional com habilitação específica de 2º Grau, portador de Estudos Adicionais poderá atuar excepcionalmente até a sexta série do primeiro grau.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 - Competem ao Professor as tarefas de preparar e ministrar aulas em disciplinas, áreas de estudo ou atividades, avaliar e acompanhar o aproveitamento do corpo discente do ensino de 1º e 2º Graus, regular e supletivo, da educação especial e da pré-escolar segundo sua classificação.

Art. 11 - Compete ao Especialista de Educação, a nível de Unidade Escolar ou Sistema, as seguintes atribuições: avaliação, planejamento, orientação, administração, inspeção e supervisão escolar, segundo sua classificação.

§ 1º - Compete ao Orientador Educacional o trabalho técnico-pedagógico de planejamento, de acompanhamento e avaliação junto ao Professor, ao aluno, à família e à comunidade visando criar condições favoráveis de participação no processo de ensino-aprendizagem, conforme legislação específica.

§ 2º - Compete ao Supervisor Escolar de 1º e 2º Graus a nível de Unidade Escolar ou Sistema de Ensino, planejar, orientar, acompanhar e avaliar atividades pedagógicas do Estabelecimento de Ensino, orientar a integração entre as atividades, áreas de estudos e/ou disciplinas que compõe o currículo, bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contínuo aperfeiçoamento do processo ensino aprendizagem.

§ 3º - Compete ao Administrador, a orientação dos Diretores Escolares e do pessoal Administrativo quanto ao desempenho das unidades escolares avaliando a distribuição de tarefas e acompanhando o planejamento e os serviços desenvolvidos pelas respectivas Escolas.

§ 4º - Compete ao Inspetor, orientar aos Diretores Administradores, Coordenadores, Professores e o pessoal do Magistério em geral quanto à legislação inerente à Educação fiscalizando a sua aplicação.

Art. 12 - Compete ao Diretor Escolar:

a) - planejar, dirigir, coordenar, supervisionar as atividades educacionais desenvolvidas a nível de Unidade Escolar, sob a sua jurisdição;

b) - discutir e executar normas e programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

c) - baixar normas de serviços para o pessoal administrativo;

d) - zelar pela divulgação e cumprimento da legislação de ensino em vigor;

e) - realizar o entrosamento escolar com a comunidade, de forma contínua e produtiva, visando a participação da Comunidade na vida escolar;

f) - responder pela produtividade da Unidade Escolar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

g) - zelar pelo patrimônio escolar e manter em dia registros e controles, apresentar relatório financeiro à comunidade escolar semestralmente;

h) - proceder a distribuição dos alunos no início do período escolar para formar turmas, juntamente com o orientador e coordenador escolar;

i) - discutir e executar os programas estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

j) - executar outras atividades correlatas.

Art. 13 - Compete ao Secretário Escolar:

a) - fazer matrículas e rematrículas de alunos;

b) - efetuar os registros da vida dos alunos e dos professores;

c) - elaborar atas escolares;

d) - participar de Conselho de Classe;

e) - expedir documentos de alunos, quando solicitado;

f) - fazer o quadro de movimentação de professores-QMP;

g) - elaborar outras correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 14 - O Coordenador de Turno será nomeado pelo Prefeito Municipal, cabendo à comunidade escolar eleger o Candidato, dentre os membros efetivos do Magistério, preferentemente da Escola a que pertencer, e terá como atribuições:

a) - sua jornada de trabalho será de trinta horas semanais e será subordinado ao Diretor da Escola a que pertencer;

b) - planejar suas atividades diárias de acordo com as normas estabelecidas pela Direção;

c) - dar início e término às atividades do seu turno de trabalho, fazendo cumprir os horários e atividades, controlando a frequência e pontualidade do pessoal docente;

d) - registrar as faltas dos professores controlando a reposição de aulas;

e) - participar da elaboração do planejamento e demais providências relativas às atividades extra-classe;

f) - participar do conselho de classe e das reuniões de pais e professores;

g) - manter contato permanente com o Diretor do estabelecimento de ensino a fim de informá-lo sobre as ocorrências de interesse administrativo da Escola;

h) - outras atividades equivalentes.

TÍTULO IV

DO PROVIMENTO DO CARGO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - Os cargos do Magistério, são acessíveis a todos os que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, para in vestidura em cargo público, observadas as normas específicas deste Estatuto.

Art. 16 - O provimento dos cargos do Magistério, far se-á por:

I - concurso público;

II - nomeação;

III - readaptação;

IV - remoção.

Art. 17 - O Concurso Público e a Nomeação, dar-se-á na forma estabelecida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Neiva.

Capítulo II

DA LOCALIZAÇÃO

Art. 18 - Localização é o ato mediante o qual o ser vidor passa a exercer suas atividades em outro setor, sediado em localidade diferente ou não da anterior, dentro do Sistema Munici-pal de Educação.

§ 1º - Dar-se-á a localização "ex-ofício" ou a pedido do servidor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º - A localização por permuta será feita, entre servidores ocupantes de igual cargo e processada a pedido escrito ' de ambos os interessados.

Art. 19 - O ocupante de cargo do Magistério, será lo calizado:

I - em escola de primeiro grau e pré-escolar; o professor, o secretário escolar, o coordenador de turno, o su pervisor e o orientador;

II - em escola ou órgão central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura; o especialista em educação.

Art. 20 - Compete ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, fixar vagas, anualmente, por Unidade Escolar e a ní vel central do setor educacional, após a aprovação do Prefeito.

§ 1º - A fixação de vagas decorre em função de:

- a) - alteração de matrícula;
- b) - alterações de carga horária, em determinada disciplina ou área de estudo, no total da escola;
- c) - alteração de carga horária semanal do professor;
- d) - alterações estruturais ou funcionais do setor educacional.

§ 2º - A hipótese do parágrafo anterior, serão desloca dos os excedentes, assim considerados os membros do Magistério, de menor tempo de serviço no Magistério Público Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo III

DA REMOÇÃO

Art. 21 - Remoção é a passagem de pessoal de um para outro órgão do Sistema Administrativo de Educação, atendendo aos interesses das partes e a necessidade de ensino, sem alteração da situação funcional da parte interessada.

Art. 22 - A remoção que se processará a pedido do funcionário ou "ex-ofício", dar-se-á:

I - de um órgão para outro , dentro do Sistema Administrativo de Educação;

II - de uma Unidade Escolar para outra.

§ 1º - A remoção será feita por ato do Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - A permuta será processada a pedido dos interessados, na forma de remoção.

Capítulo IV

DA READAPTAÇÃO

Art. 23 - Será readaptado ou enquadrado em cargo e igual nível e padrão de vencimento, por força de Laudo Médico, o Professor que sofrer modificação no seu estado de saúde que impossibilita ou desaconselhe o exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.

Parágrafo Único - A readaptação ou enquadramento se



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

rá concedida ao Professor, desde que se submeta a uma rigorosa inspeção médica, mediante encaminhamento feito pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 24 - A localização do Professor readaptado ou enquadrado, será determinada, observando os seguintes critérios:

I - permanência na Unidade Escolar de origem, durante o exercício em que ocorreu a readaptação ou enquadramento;

II - permanência na Unidade Escolar, como Secretário Escolar, nos exercícios posteriores, se comprovado o parâmetro de duzentos e cinquenta alunos por Professor readaptado ou enquadrado na Unidade de origem.

III - no caso de não atendimento do parâmetro previsto no item anterior, o Professor será localizado da Unidade Escolar de sua escolha, pelo titular da pasta da Educação, observada a necessidade de serviço.

Art. 25 - O Professor que permanecer como Secretário Escolar, terá assegurado todos os seus direitos e vantagens como se estivesse em efetiva Regência de Classe.

Art. 26 - As férias do Professor readaptado ou enquadrado em funções administrativas na área de educação, serão gozadas como se estivessem em efetiva regência de classe.

Capítulo V

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 27 - Aplica-se no que couber o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Neiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 28 - A substituição de titular de cargo do Magistério será atribuída à pessoa que satisfaça às exigências de habilitação expressas no art. 9º desta Lei.

Art. 29 - A substituição de ocupante de cargo efetivo de Magistério recairá preferentemente em pessoa classificada em concurso de ingresso que, por insuficiência de cargo vago, não tenha sido nomeada.

Parágrafo Único - Haverá substituição remunerada sempre que houver afastamento do titular por motivo de doença.

TÍTULO V

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Capítulo I

DO QUADRO DE CARREIRA

Art. 30 - O Quadro de Carreira do Magistério Municipal é constituído de:

I - cargos efetivos, estruturados em sistema de carreira de acordo com a natureza, grau de complexidade das respectivas atividades e as qualidades exigidas para o seu desempenho;

II - cargos efetivos cujos ocupantes não possuam habilitação específica para o Magistério.

Parágrafo Único - O Quadro do Magistério Público Municipal, é o constante do anexo I, que faz parte desta Lei.

Art. 31 - O Quadro do Magistério Público Municipal ,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Pré-escolar, Primeiro e Segundo Graus, é estruturado em seis carreiras escalonadas de I a VII, conforme suas especificações e, para cada carreira foram definidas classes correspondentes.

§ 1º - Para efeito desta Lei denomina-se:

I - carreira - Um agrupamento de cargos, postos hierarquicamente, de acordo com o grau de dificuldades das atribuições e nível das responsabilidades;

II - classe - A designação literal correspondente a cada carreira onde se enquadra o cargo, constituindo a linha natural de promoção do servidor.

§ 2º - Ficam incluídos neste quadro para efeito de vencimentos os Secretários Escolares e os professores não habilitados, assim enquadrados:

I - Secretaria Escolar;

a) - na Carreira I, os profissionais que não exerçam funções de Magistério e que não tenham sido readaptados;

b) - na carreira em que estava enquadrado obedecida as normas de readaptação;

II - Professores não habilitados;

a) - na Carreira II, Estudante de nível superior que estejam cursando além do quarto período;

b) - na Carreira IV, os profissionais que tenham grau superior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Capítulo II

DA MUDANÇA DE CARREIRA E DE CLASSE

Seção I

Da Mudança de Carreira

Art. 32 - A mudança de carreira dar-se-á pela passagem do ocupante de um cargo de uma carreira para outra, atendida a necessidade do sistema de ensino.

Art. 33 - São exigências para a mudança de carreira:

I - habilitação específica para o campo de atuação e experiência profissional quando exigida;

II - existência de cargos vagos na correspondente carreira e de vaga para localização do profissional;

III - ser estável no cargo efetivo;

IV - processo seletivo de provas e títulos;

V - estrita observância à classificação dos aprovados no processo seletivo.

§ 1º - O provimento do cargo por mudança de carreira dar-se-á de acordo com a necessidade do ensino municipal.

§ 2º - Não haverá mudança de carreira caso haja pessoal habilitado em concurso público na disciplina, área de estudo ou especialidade, não nomeado por falta de vaga.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Seção II

Da Mudança de Classe

Art. 34 - A mudança de classe, dar-se-á através da elevação do servidor à classe imediatamente superior da mesma carreira a que pertence.

Parágrafo Único - A mudança de classe de que trata este artigo, dar-se-á por merecimento e por antiguidade de classe, obedecido o interstício de dois anos, na forma definida no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal.

Capítulo III

DO APERFEIÇOAMENTO E DA ESPECIALIZAÇÃO

Art. 35 - Entende-se por aprimoramento e qualificação a participação em cursos de aperfeiçoamento, especialização ou outros, em instituições autorizadas e reconhecidas pelo Conselho de Educação competente.

Art. 36 - É dever do Professor e do Especialista em Educação, diligenciar por seu constante aperfeiçoamento profissional, técnico e cultural.

Art. 37 - Para que os Professores e Especialistas em Educação ampliem sua cultura profissional, o órgão Municipal de Educação e Cultura, de acordo com seus programas, promoverá a realização de curso de especialização, atualização e aperfeiçoamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se:

I - curso de especialização, aquele destinado a ampliar ou aprofundar informações e habilidades para o pessoal do Magistério, em nível superior, com duração mínima de seiscentas horas;

II - curso de aperfeiçoamento, aquele destinado a ampliar informações, conhecimentos, técnicas e habilidades para o pessoal do Magistério, em nível superior e de 2º grau, com duração mínima de trezentas horas;

III - curso de atualização, aquele destinado a atualizar informações, formar ou desenvolver habilidades, promover reflexões, questionamentos ou debates com duração mínima de oitenta horas, e, serão previstos no calendário escolar.

§ 2º - Entende-se também por curso de atualização, quaisquer modalidades de reuniões de estudos, encontros de reflexão educacional, seminários, mesas redondas, congressos e debates ao nível escolar municipal, estadual ou federal, promovidos ou reconhecidos pelo órgão municipal de educação.

Art. 38 - Visando ao aprimoramento dos ocupantes de cargo do Magistério, o Município observará, quanto ao aspecto dos estímulos:

I - gratuidade dos cursos, para os quais tenham sido expressamente designados ou convocados;

II - concessão de auxílio, sob modalidade de bolsa, quando a frequência do curso, por convocação do órgão Municipal de Educação, exigir despesas adicionais.

Art. 39 - O pessoal de Magistério, poderá afastar-se com ou sem ônus para o Poder Público, para frequentar cursos de especialização e Pós-Graduação, no país ou no exterior, resguardados



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

seus direitos, como se estivessem no efetivo exercício do cargo.

§ 1º - O afastamento, com ou sem ônus para o Poder Público, se dará com prévia autorização do Prefeito Municipal.

§ 2º - O Pessoal do Magistério beneficiado conforme este artigo, deverá prestar serviços ao órgão Municipal de Educação quando do seu retorno, durante período igual ao do seu afastamento, sob pena de restituir ao Tesouro Municipal o que tiver recebido a qualquer título, se renunciar ao cargo antes deste prazo.

TÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES

Capítulo I

DOS DIREITOS

Art. 40 - São direitos do Pessoal do Magistério Público Municipal:

I - receber vencimentos de acordo com o nível de habilitação, o tempo de serviço e o regime de trabalho, conforme o estabelecido nesta Lei, e independentemente do grau ou série em que atue;

II - permanecer vantagens pecuniárias, tais como:

- a) - gratificação por serviços prestados;
- b) - ajuda de custo;
- c) - diárias;
- d) - salário família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

e) - auxílio doença e funeral.

III - perceber honorários previamente acorda
dos entre as partes por serviços prestados, aproveitados como:

a) - participação em órgão colegiado;

b) - participação em comissão de concur
sos ou de exames fora do seu trabalho regular;

c) - participação em grupo de trabalho'
incumbido de tarefas específicas e por tempo determinado;

d) - prestação de serviços como perito
judicial ou administrativo;

e) - publicação de trabalhos ou produ
ção de obras com valor educacional;

f) - pronunciar conferências e simpó
sios.

IV - perceber o décimo terceiro salário inte
gral até o dia 20 de dezembro do ano base.

V - ter atualizada a tabela de vencimentos'
todas as vezes em que o salário mínimo for reajustado;

VI - usufruir de direitos especiais, tais co
mo:

a) - receber assistência social, médica,
ambulatorial, dentária, hospitalar, técnica e pedagógica;

b) - ter liberdade de escolha e aplica-
ção dos processos didáticos e das formas de avaliação da aprendiza-
gem, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) - dispor, no âmbito de trabalho, de instalação e material didáticos suficientes e adequados;

d) - participar do processo de planejamento de atividades, programas escolares, reuniões ou conselhos, a nível de Unidade e de Sistema;

e) - congregar-se em associações de classe, associações beneficentes, econômicas, de cooperativismo e recreação;

f) - participar de cursos, quando do interesse do ensino, com todos os direitos e vantagens, como se estivesse no efetivo exercício do cargo;

g) - autorizar descontos em folha a favor de associações de classe, entidades com fins econômicos, filantrópicos e de cooperativismo .

VII - receber, através dos serviços especializados de educação, assistência técnica ao exercício profissional;

VIII - participar da eleição de Diretor nos termos previstos nesta Lei;

IX - dirigir estabelecimentos escolares da Rede Pública Municipal, quando preencher os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Capítulo II

DAS FÉRIAS

Art. 41 - As férias do Pessoal do Magistério são o



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

brigatórias e terão a duração de quarenta e cinco dias ininterruptos após o ano letivo, e ainda um recesso de até quinze dias, a ser fixado pelo calendário escolar atendidos o interesse e a necessidade do serviço público, podendo no período ser convocados pelos respectivos Diretores ou autoridade equivalente.

§ 1º - Excetuam-se deste artigo, os servidores que estejam ocupando cargos comissionados, funções de confiança e ainda os que compõem o cargo técnico administrativo, que terão direito a trinta dias consecutivos de férias por ano, de acordo com a escala aprovada pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º - O Órgão Municipal de Educação e Cultura, poderá optar pelo período de férias adequando-as de acordo com as peculiaridades do município.

Art. 42 - O pessoal do Magistério removido, quando em gozo de férias, não será obrigado a apresentar-se antes de terminá-las.

Art. 43 - Não será levado à conta de férias qualquer falta ao trabalho.

Capítulo III

DO VENCIMENTO E DO ENQUADRAMENTO

Art. 44 - Vencimento é a retribuição pecuniária devida ao Pessoal do Magistério pelo exercício do cargo, correspondente às carreiras e classes fixadas no Anexo III desta Lei.

Art. 45 - O vencimento do Pessoal do Magistério de Pré, 1º e 2º Graus, será fixado tendo em vista a maior qualificação decorrente de cursos ou estágios de formação, aperfeiçoamento, especialização e atualização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º - Para que seja aplicado o disposto neste artigo, será observado o contido no art. 37 e seus parágrafos.

§ 2º - O valor da hora/aula será calculado à razão de um centésimo do correspondente ao enquadramento do Professor na tabela de vencimento.

Art. 46 - O enquadramento do Pessoal do Magistério o correrá por ato do Poder Executivo, observado o disposto no art. 9º, §§ 1º a 3º e 33 §§ 1º e 2º.

Capítulo IV

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 47 - O Pessoal do Magistério fará jus, além das vantagens previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, as seguintes gratificações especiais.

I - gratificação pelo exercício em função de Diretor Escolar;

II - gratificação de Coordenador de Turno.

Parágrafo Único - O valor da gratificação de Diretor Escolar, variará de acordo com a classificação da escola por categoria:

- NÃO TERÁ DIRETOR, a Escola que contar com menos de cem alunos.

- DIRETOR A, a Escola que possuir um ou dois turnos diários com alunos matriculados em número inferior a duzentos e superior a cem.

- DIRETOR B, a Escola que possuir



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

dois turnos diários, com alunos matriculados em número superior a duzentos e inferior a quatrocentos alunos.

- DIRETOR C, a Escola que possuir dois ou mais turnos diários com alunos matriculados em número superior a quatrocentos alunos .

- SÓ TERÃO , Coordenador de Turno as Escolas que possuírem dois ou mais turnos e número superior a quatrocentos alunos.

Art. 48 - As funções gratificadas de que trata o artigo anterior serão assim definidas:

FG - 1 - Diretor C

FG - 2 - Diretor B

FG - 3 - Diretor A

FG - 4 - Coordenador de Turno

Parágrafo Único - As quantidades, referência e valores são os constantes do Anexo II, que integram esta Lei.

Art. 49 - As funções gratificadas não constituem si tuação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da função.

Capítulo V

DOS DEVERES

Art. 50 - O membro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo' conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão do que deverá:

I - conhecer e respeitar a Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - preservar os princípios, idéias e fins ' de educação brasileira;

III - esforçar-se em prol da formação integral do aluno, utilizando processos que acompanham o progresso científico de sua educação e sugerindo também, medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV - desincumbir-se das atribuições, funções' e encargos específicos do Magistério, estabelecidos em regulamentos próprios;

V - participar das atividades da educação ' que lhe forem cometidas por força de suas funções;

VI - frequentar cursos planejados pelo Sistema Municipal de Ensino, destinados à sua formação, atualização ou a perfeição;

VII - comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com eficiência e presteza;

VIII - manter espírito de cooperação e solidariedade com a comunidade escolar;

IX - cumprir as ordens superiores, salvo quando manifestante ilegais;

X - acatar os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

XI - comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento na sua área de atuação ou às autoridades superiores, no caso de que aquela não considerar a comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

XII - zelar pela economia de material do Município e pela conservação do que foi confiado à sua guarda e uso;

XIII - guardar sigilo profissional;

XIV - zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação de classe;

XV - fornecer elementos para a permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da administração.

TÍTULO VII

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 51 - A jornada básica de trabalho do professor que atua no Pré, Primeiro e Segundo Graus, independente do regime de trabalho, será de vinte e cinco horas-aulas semanais, sendo um quinto destinadas ao planejamento.

§ 1º - A jornada básica de trabalho do professor poderá ser entendida para trinta horas-aulas semanais, sendo um quinto deste total para planejamento de acordo com a necessidade do ensino e interesse do Professor.

§ 2º - O Planejamento de que trata este artigo deverá ser feito no estabelecimento escolar ou em local estabelecido por sua administração.

Art. 52 - Para os Professores que atuam em Unidades Escolares de Pré e Primeira a Quarta Série, a carga horária deverá ser de vinte e cinco horas.

Art. 53 - Para os Especialistas em Educação que atuam em Escolas de Pré, Primeiro e Segundo Graus, a jornada básica de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

trabalho será de vinte e cinco horas , podendo ser estendida para trinta horas, de acordo com a necessidade do ensino e interesse ' do Especialista.

Art. 54 - Será de vinte e cinco horas a jornada bá sica de trabalho do membro do Magistério que exerça atividades ad ministrativas no Sistema Municipal de Educação.

Parágrafo Único - O Professor ou Especialista em Educação que estiver atuando com jornada de trabalho de trinta ' horas terá acréscimo de dez por cento em seus vencimentos.

TÍTULO VIII

DA DIREÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

Art. 55 - A função do Diretor de Estabelecimento ' de Ensino da Rede Pública Municipal será exercida preferentemente por especialistas em Educação e, na falta deste por professor e fetivo escolhido pela Comunidade Escolar.

§ 1º - O Diretor da Unidade Escolar, será nomeado ' pelo Prefeito Municipal, cabendo à Comunidade Escolar, eleger o candidato, de acordo com o disposto no Caput deste artigo, obedecido o princípio do art. 148 da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Define-se por Comunidade Escolar todos os Especialistas em Educação, Professores, servidores administrati - vos , alunos regularmente matriculados e pais de alunos.

§ 3º - O mandato do candidato escolhido será de dois anos podendo ser escolhido por mais de um período consecuti - vo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56 - Quinze de outubro é considerado o "Dia do Professor", sendo ponto facultativo para todos os que exerçam atividades do Magistério no Município.

Art. 57 - Leis especiais estabelecerão os Planos, bem como as condições de organização e funcionamento dos Serviços Assistências e Previdenciários constante do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Neiva.

Art. 58 - É obrigatória a inscrição do servidor no Serviço de Assistência e Previdência, na qualidade de associado, obedecidas as formalidades estatutárias do mesmo.

Art. 59 - O membro do Magistério que eleito regularmente para o exercício de função executiva em Entidade de classe do Magistério no âmbito Estadual ou Nacional, poderá ser dispensado pelo chefe do Poder Executivo de suas atividades funcionais, sem prejuízo dos vencimentos, por período nunca superior a quatro anos.

Art. 60 - As normas para oferta de oportunidade de estagiários e estudantes de cursos de habilitação para o Magistério ao nível de 2º Grau e Superior, serão baixadas por Decreto do Executivo.

Art. 61 - Aos casos omissos neste Estatuto, serão aplicados, subsidiariamente, as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de João Neiva.

Art. 62 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

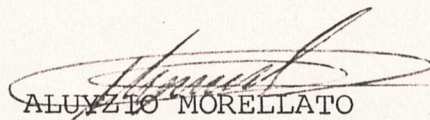


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

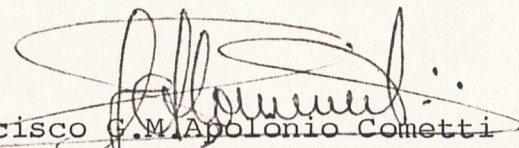
Art. 63 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos
26 dias do mês de setembro de 1990.



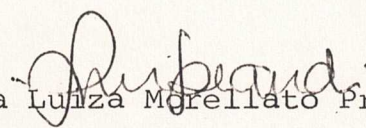
ALUIZIO MORELLATO

Prefeito Municipal



Francisco G.M. Apolonio Cometti
Assessor Jurídico

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, em 26 de setembro de 1990.



Maria Lúiza Morellato Prandi
Secretária Mun. de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I - A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 2º DO ART. 31

CARGO	REFERÊNCIA	CARREIRA	QUANTITATIVO
Professor	Ma-P 1	I	35
	Ma-P 2	II	04
	Ma-P 3	III	03
	Ma-P 4	IV	-
	Ma-P 5	V	-
	Ma-P 6	VI	-
Supervisor Escolar	Ma-E 5	IV	03
Orientador Educacional	Ma-E 5	IV	03
Secretária Escolar	-	I	02
Inspetor	-	IV	01
Administrador	-	IV	01



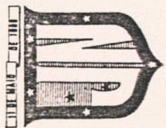
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II - A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO DO ART. 48

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	REFERÊNCIA	VALOR	QUANTIDADE
Diretor Escolar A	FG-3 40%	25%	04
Diretor Escolar B	FG-2 45%	30%	01
Diretor Escolar C	FG-1 50%	35%	01
Coordenador de Turno	FG-3	25%	01

↳ (lei 0286/92)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III , A QUE SE REFERE O ART. 44

JOÃO NEIVA - MAGISTÉRIO

(Referente a junho/90)

CLASSE CARREIRA	A	B	C	D	E	F	G	H	I
I	12.000	12.680	13.390	14.140	14.940	15.780	16.670	17.610	18.600
II	14.850	15.680	16.570	17.500	18.480	19.530	20.620	21.790	23.010
III	18.370	19.410	20.500	21.650	22.870	24.160	25.520	26.960	28.470
IV	22.730	24.010	25.360	26.790	28.300	29.890	31.580	33.350	35.230
V	28.130	29.710	31.380	33.150	35.020	36.990	39.070	41.270	43.590
VI	34.800	36.760	38.830	41.020	43.330	45.760	48.340	51.060	53.940